



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

**LEI Nº 2.146, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, e no usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 494.204,38 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, conforme demonstra abaixo:

<b>ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA</b>	
Tecnologia da Informação e Equipamentos de Informática	R\$ 19.800,00
Serviços Técnicos Especializados	R\$ 137.415,58
Capacitação de Recursos Humanos	R\$ 14.580,00
Equipamentos de Apoio à Fiscalização	R\$ 18.000,00
Infra-Estrutura Física	R\$ 63.450,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 253.245,58</b>

<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	
Tecnologia da Informação e Equipamentos de Informática	R\$ 19.800,00
Serviços Técnicos Especializados	R\$ 32.400,00
Capacitação de Recursos Humanos	R\$ 5.850,00
Equipamentos de Apoio à Fiscalização	----
Infra-Estrutura Física	----
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 58.050,00</b>



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

<b>SAÚDE</b>	
Tecnologia da Informação e Equipamentos de Informática	R\$ 39.600,00
Serviços Técnicos Especializados	----
Capacitação de Recursos Humanos	R\$ 5.940,00
Equipamentos de Apoio à Fiscalização	R\$ 37.575,00
Infra-Estrutura Física	----
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 83.115,00</b>

<b>EDUCAÇÃO</b>	
Tecnologia da Informação e Equipamentos de Informática	R\$ 54.793,80
Serviços Técnicos Especializados	----
Capacitação de Recursos Humanos	R\$ 27.000,00
Equipamentos de Apoio à Fiscalização	R\$ 18.000,00
Infra-Estrutura Física	----
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 99.793,80</b>

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 13 de dezembro de 2001.

**Adriene Barbosa de Faria**  
Prefeita Municipal



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Gilberto Ximenes Abreu**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**João Victor Mendes de Gomes e Mendonça**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**